



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICUI/PB**

Processo n.º 00024026720168150271

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTSE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Inicialmente cumpre ressaltar que a embargante opôs embargos de declaração em relação a divergência de gradação encontrada na sentença.

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva da decisão dos embargos o seguinte:

**Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e DOU PROVIMENTO para modificar a sentença constante no id. 38115650 e, assim, CONDENAR a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A a pagar à parte autora a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em razão do seguro obrigatório, corrigidos monetariamente pelo INPC e atualizados com juros de mora de 1% ao mês, ambos devidos a partir da data da citação.**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão em relação aos honorários advocatícios.

Cumpre informar que tanto a sentença quanto a decisão de embargos de declaração foram omissas em relação ao valor dos honorários.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer o valor ou a porcentagem dos honorários e se deverá incidir do valor da causa ou da condenação.

**CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja o valor dos honorários, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PICUI, 16 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**